A C Ó R D Ã O

TC-016110.989.23-3
Representante: 18 Gigas Comércio de Equipamentos EIRELI – ME.
Representado: Prefeitura Municipal de Cubatão.
Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal).
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Cubatão objetivando a aquisição de mesa digital "PLAYTABLE" para as Unidades Municipais de Ensino.
Advogados: Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

TC-007043.989.24-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.
Contratada: Adonai Mercado Ltda.
Objeto: Aquisição de mesa digital "PLAYTABLE" para as Unidades Municipais de Ensino.
Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).
Responsável pelo Instrumento: Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Autorização de Fornecimento de 29/12/22. Valor – R$2.988.700,00.
Advogados: Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902),

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BN8S-HX0S-7J7C-2WBX

Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

REPRESENTAÇÃO – PROCEDENTE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO. IRREGULARIDADE. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE DO PRODUTO E DO REPRESENTANTE COMERCIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE E DE COMPATIBILIDADE DE PREÇO COM O PRATICADO NO MERCADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente a Representação objeto do TC-16110.989.23-3 e irregular a Inexigibilidade de Licitação nº 01/20, bem como ilegais as despesas decorrentes da Autorização de Fornecimento n° 850/2022 de 29/12/2022, objeto do TC-7043.989.24-3, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BN8S-HX0S-7J7C-2WBX